

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 19/ 2023

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2023

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador:

Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2023/09/13**

Período Antes da Ordem do Dia

- Carta de 14 de agosto de 2023 do Bispo Auxiliar de Lisboa e Presidente da Fundação JMJ Lisboa 2023 – **Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023 / Agradecimento.**
- Despacho nº 06 de 11 de setembro de 2023 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara – **Atendimento Público (Sr. Presidente da Câmara).**
- Protocolo entre a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha e a Santa Casa da Misericórdia de Tomar – **Constituição de Direito de Superfície / Infraestrutura para a promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados de reabilitação e de unidade de cuidados continuados em Atalaia / Vila Nova da Barquinha.**

Ordem do Dia

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Informação nº 1357 de 30 de agosto de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção – Empreitada de “Reabilitação do Emissário de Vila Nova da Barquinha e Execução do Emissário 2 de Ligação à EE Praia do Ribatejo” / Proposta de aprovação da alteração do Plano de Sinalização Temporária - Ratificação.*
5. *Informação nº 1351 de 30 de agosto de 2023 do Núcleo de Apoio Jurídico – Consulta Pública / Projeto de Regulamento Geral de Serviços de Abastecimento de Água da Tejo Ambiente; Projeto de Regulamento Geral de Serviço de Gestão de*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

Resíduos Urbanos da Tejo Ambiente e Projeto de Regulamento Geral de Saneamento de Águas Residuais da Tejo Ambiente

6. *Proposta de Deliberação nº 68 de 29 de agosto de 2023 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – Remember 2023/ Autorização de Evento.*
7. *Proposta de Deliberação nº 69 de 29 de agosto de 2023 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – Remember 2023/ Isenção do pagamento de taxa de ruído.*
8. *Informação nº 1358 de 31 de agosto de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção – Prestação de Serviços para Requalificação, Conservação e Manutenção de Espaços Verdes Públicos no Concelho de Vila Nova da Barquinha/ 2023-2026.*
9. *Proposta de Deliberação nº 24 de 1 de setembro de 2023 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara – Protocolo entre o Município de Vila Nova da Barquinha, o Município de Soure e a Associação Mar e Saudade – Associação de Defesa do Património Cultural e Centro de Interpretação do Alto Ribatejo – CIAAR.*
10. *Email de 31 de agosto de 2023 da Sr^a. Sandra Luís Marques – Criação de Fundação / Exposição de obras de arte.*
11. *Informação nº 1371 de 4 de setembro de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção – Empreitada de “Reabilitação do Emissário de Vila Nova da Barquinha e Execução do Emissário 2 de Ligação à EE Praia do Ribatejo / Alteração ao Plano de Sinalização Temporária (PST.2b) - Ratificação.*
12. *Requerimento de 5 de setembro de 2023 da Fábrica da igreja Paroquial N^a. Sr^a. dos Remédios – Festas de Moita do Norte 8, 9 e 10 de setembro de 2023/ Pedido de Isenção do pagamento de taxa de ruído - Ratificação.*
13. *Proposta de Deliberação nº 25 de 5 de setembro de 2023 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara – Atribuição de Lotes para Empresa a instalar no Parque Empresarial / GWP Ibérica Wood Products, Lda. e qualificação deste Projeto como de Interesse Municipal.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 14. Email de 6 de setembro de 2023 do Centro de Dia e Creche de Atalaia - Noite de Fados, 15 de setembro de 2023/ Pedido de Isenção do pagamento de taxa de ruído.**
- 15. Proposta de Deliberação nº 70 de 1 de setembro de 2023 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – Pedido de Colaboração / Apoio Eventual para pagamento de despesas de gás e medicação.**
- 16. Processo nº 44/2000 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de António Maria Constantino – Informação / Propriedade Horizontal - Auto de Divisão de prédio em regime de propriedade Horizontal / Alteração.**
- 17. Informação nº 1401 de 5 de setembro de 2023 do Núcleo de Educação – Normas de Funcionamento / Ação Social Escolar.**
- 18. Informação nº 16 de 8 de setembro de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade – 10^a Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2023.**
- 19. Proposta de Deliberação nº 26 de 8 de setembro de 2023 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara – Protocolo de Parceira entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências / Associação CIEC.**
- 20. Informação nº 1413 de 6 de setembro de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção – Aquisição de Serviços de Manutenção, Conservação e Requalificação dos Espaços Verdes do Barquinha Parque, Vila Nova da Barquinha – 2023/2025 / Abertura de Procedimento.**
- 21. Informação nº 1425 de 8 de setembro de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção – Empreitada de “Reabilitação do Emissário de Vila Nova da Barquinha e Execução do Emissário 2 de Ligação à EE Praia do Ribatejo / PST fase 02_b. Ver.5 – Ratificação.**
- 22. Informação de 8 de setembro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis / Ratificação.**
- 23. Proposta de Deliberação nº 71 de 8 de setembro de 2023 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – FOLK / Proposta de corte de Trânsito.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 24. Proposta de Deliberação nº 72 de 8 de setembro de 2023 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha.**
- 25. Informação nº 12 de 30 de agosto de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade – Fixação da Derrama para cobrança em 2024 / Período de 2023.**
- 26. Informação nº 13 de 30 de agosto de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade – Fixação da Participação no IRS de 2023, receita a arrecadar em 2024.**
- 27. Informação nº 14 de 30 de agosto de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade – Proposta de redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), de acordo com o artigo 112º-A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.**
- 28. Informação nº 15 de 30 de agosto de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade – Fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) /Artigo 112º, nº 5 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) - Cobrança em 2024/ Período de 2023.**
- 29. Informação nº 17 de 8 de setembro de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade – 1ª. Revisão ao Orçamento de 2023, nos termos do Ponto 8.3.1 do POCAL.**
- 30. Informação nº 15 de 29 de agosto de 2023 / Seguros – Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público, por Lotes, com publicidade Internacional, com vista à Aquisição Seguros para o Município.**
- 31. Informação de 11 de setembro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis**
- 32. Atendimento ao Público.**

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 19/2022

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 13 DE SETEMBRO DE 2023, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:47 HORAS

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

ATA Nº 19/2023

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Presidente da Câmara FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, MARINA LOPES HONÓRIO, PAULA SOFIA PRADA PONTES, PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, comigo João David Vicente Lopes, Dirigente Intermédio de Terceiro Grau da Unidade Jurídica, de Administração Geral e Recursos Humanos, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Período Antes da Ordem do Dia

*O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal da Carta de 14 de agosto de 2023 do Bispo Auxiliar de Lisboa e Presidente da Fundação JMJ Lisboa 2023, que através da mesma veio manifestar a gratidão da Fundação da Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023.

Referiu também que a Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023 foi um enorme sucesso, e que procurou ser um verdadeiro exemplo de sustentabilidade, diversidade, inclusão social e união entre povos de todo o mundo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

*O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Despacho nº 6/2023 de 11 de setembro de 2023, da alteração do seu horário de atendimento ao público, que passa a ter seguinte calendário e horário: 2^{as} e 4^{as}, terças de cada mês, das 14h30 às 17h00. Mais informou que se mantém o calendário e horário do despacho 11/2021, para os restantes membros do executivo.

*O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, do Protocolo de 13 de setembro de 2023, celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha e a Santa Casa da Misericórdia de Tomar, relativo à Constituição de Direito de Superfície / Infraestrutura para a promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados de reabilitação e de unidade de cuidados continuados em Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

A Ata número 18 de 23 de agosto de 2023, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 12 de setembro de 2023, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **1.610.989,03€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um euros e vinte cinco cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta e oito cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2023/09/06, Proc. n.º 09/2004– Deferir a Andreia Sofia Lobato Antunes, residente na Rua Encosta da Capela, lote 24, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de alteração de especialidade de construção de moradia unifamiliar, garagem, alpendre e muro de vedação confiante com a via pública, do prédio sito na Rua Norton de Matos, 16- Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2023/09/08, Proc. n.º 39/2023– Deferir a Prestígio e Aventura, Lda., com sede na Rua da Lameira,8 - Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

de especialidade de construção de moradia, garagem e muro de vedação confiante com a via pública, do prédio sito no Vale da Velha, Lote 2- Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1357 de 30 de agosto de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Empreitada de “Reabilitação do Emissário de Vila Nova da Barquinha e Execução do Emissário 2 de Ligação à EE Praia do Ribatejo” / Proposta de aprovação da alteração do Plano de Sinalização Temporária – Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho de 30 de agosto de 2023 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, pelo qual foi aprovada a proposta de alteração do Plano de Sinalização Temporária no âmbito da Empreitada de “Reabilitação do Emissário de Vila Nova da Barquinha e Execução do Emissário 2 de Ligação à EE Praia do Ribatejo”.

O Plano de Sinalização Temporária visa assegurar de forma segura a instalação do emissário de esgotos domésticos na Rua D. Maria II, Vila Nova da barquinha, entre o cruzamento da referida Rua com a Rua da Cardiga e o cruzamento desta Rua com a Rua José Filipe Rebordão.

DELIBERAÇÃO Nº 344/2023



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

“DELIBERADO POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 30 DE AGOSTO DE 2023, ATRAVÉS DO QUAL FOI APROVADA A ALTERAÇÃO DO PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO EMISSÁRIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E EXECUÇÃO DO EMISSÁRIO 2 DE LIGAÇÃO À EE PRAIA DO RIBATEJO”.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1351 de 30 de agosto de 2023 do Núcleo de Apoio Jurídico

ASSUNTO: Consulta Pública / Projeto de Regulamento Geral de Serviços de Abastecimento de Água da Tejo Ambiente; Projeto de Regulamento Geral de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da Tejo Ambiente e Projeto de Regulamento Geral de Saneamento de Águas Residuais da Tejo Ambiente.

Síntese:

Na sequência da Deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua Reunião Ordinária realizada em 24 de maio de 2023, foram submetidos a Consulta Pública (nº 3 do Art.º 62.º, do Decreto Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto), pelo prazo de 30 dias, os seguintes Projetos de Regulamentos:

- Projeto de Regulamento Geral de Serviços de Abastecimento de Água da Tejo Ambiente;
- Projeto de Regulamento Geral de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da Tejo Ambiente;
- Projeto de Regulamento Geral de Saneamento de Águas Residuais da Tejo Ambiente.



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

Após o término do período de Consulta Pública (2 de agosto de 2023), e não tendo sido recebidas no Município, quaisquer sugestões e/ou reclamações relativamente aos mesmos, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e aprovação os referidos Projetos de Regulamentos (alínea K), do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).

DELIBERAÇÃO Nº 345/2023

“DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR OS SEGUINTE PROJETO DE REGULAMENTOS:

- **REGULAMENTO GERAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA TEJO AMBIENTE;**
- **REGULAMENTO GERAL DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DA TEJO AMBIENTE;**
- **REGULAMENTO GERAL DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA TEJO AMBIENTE”.**

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 68 de 29 de agosto de 2023 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Remember 2023/ Autorização de Evento

Síntese:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

“Por requerimento de 17 de agosto de 2023, veio a Casa do Benfica do Entroncamento, com sede na Rua 5 de Outubro, nº 72 / Entroncamento, solicitar autorização ao Município para realização da 8ª Edição do evento “Remember”, no Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha, no próximo dia 23 de setembro de 2023.

A realização deste Evento tem gerado um movimento especial, que reúne gerações e une Concelhos e que se pretendem manter.

Nestes termos, a Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal, que seja autorizada a realização no Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha da 8ª Edição do evento “Remember” no dia 23 de setembro de 2023, sem prejuízo dos respetivos atos administrativos subsequentes.”

DELIBERAÇÃO Nº 346/2023

“DELIBERADO POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DA 8ª EDIÇÃO DO EVENTO “REMEMBER”, NO PARQUE RIBEIRINHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, QUE TERÁ LUGAR NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2023”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 69 de 29 de agosto de 2023 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Remember 2023/ Isenção do pagamento de taxa de ruído

Síntese:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

“No próximo dia 23 de setembro de 2023, irá realizar-se a 8ª edição do evento “Remember”, no Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha, promovido pela Casa do Benfica do Entroncamento.

O referido evento irá decorrer em 4 (quatro) espaços: Welcome Remember – Acústico; Pista de Dança; Covers Bands e Clássicos Covers Dança.

Assim e tendo em conta que se trata de um evento de reencontros, e que atrai público de todas as idades, a Vereadora Srª. Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal, isentar a Casa do Benfica do Entroncamento, do pagamento da taxa devida pela emissão de Licença Especial de Ruído, no valor de 10,40€ (dez euros e quarenta cêntimos) / dia, necessária para a realização do referido evento.”

DELIBERAÇÃO Nº 347/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR A CASA DO BENFICA DO ENTRONCAMENTO, DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “REMEMBER”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1358 de 31 de agosto de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Prestação de Serviços para Requalificação, Conservação e Manutenção de Espaços Verdes Públicos no Concelho de Vila Nova da Barquinha/ 2023-2026



Síntese:

“O Contrato de Prestação de Serviços para Requalificação, Conservação e Manutenção de Espaços Verdes Públicos no Concelho de Vila Nova da Barquinha atingiu o seu término no passado dia 30 de julho de 2023.

Assim, e uma vez que o Município não dispõe de meios humanos e técnicos para a realização da requalificação, conservação e manutenção da totalidade dos espaços verdes públicos do concelho, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento, para formação de novo contrato.

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para aprovação, o cabimento prévio da despesa, proposta de abertura de procedimento (Concurso Público), preço base do procedimento, o critério de adjudicação, o prazo de execução (36 meses), o respetivo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, bem como a designação do júri do procedimento.”

DELIBERAÇÃO Nº 348/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

1 - APROVAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA;

2 – AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DA RESPETIVA DESPESA, QUE NÃO ULTRAPASSARÁ OS 211.000,00€;

3 – A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL NA MODALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO Nº 1, DO ARTIGO 20º E ARTIGO 130º E SEQUENTES DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

4 – APROVAR O RESPETIVO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS;

5 – APROVAR O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO PROPOSTO (PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA);

6 – APROVAR O PRAZO DE EXECUÇÃO PROPOSTO (36 MESES);

7 - DESIGNAR PARA MEMBROS DE JÚRI DO PRESENTE PROCEDIMENTO, OS SEGUINTE ELEMENTOS:

- CÉSAR LUÍS SOARES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE;

- JOÃO DAVID VICENTE LOPES – VOGAL EFETIVO;

- ISABEL CRISTINA PARRACHO GONÇALVES – VOGAL EFETIVO;

- CLÁUDIO LUCIANO AQUINO LOPES – VOGAL SUPLENTE;

-SÓNIA DE JESUS DOS SANTOS BARROS ANTUNES – VOGAL SUPLENTE.

8- DESIGNAR COMO GESTOR DO CONTRATO O ENG. CLÁUDIO LUCIANO AQUINO LOPES

APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 24 de 1 de setembro de 2023 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Protocolo entre o Município de Vila Nova da Barquinha, o Município de Soure e a Associação Mar e Saudade – Associação de Defesa do Património Cultural e Centro de Interpretação do Alto Ribatejo – CIAAR

Síntese:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

“Com vista a assegurar a operacionalização e a boa execução das candidaturas apresentadas à Linha + Interior Turismo – Turismo de Portugal, e por forma a assegurar o desenvolvimento do projeto, que compreende a operacionalização de uma rede sustentável em territórios do interior, sobre a temática Templária de forte expressão territorial, bem como a valorização dos recursos, ativos e agentes, gerando atratividade turística sobre o património material e imaterial templário existente, promovendo dinamização social e económica dos territórios, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação da celebração de Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha, o Município de Soure, a associação Mar e Saudade – associação de Defesa do Património Cultural e o Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo – CIAAR.

A minuta do referido Protocolo de Cooperação, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 01).”

DELIBERAÇÃO Nº 349/2023

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, O MUNICÍPIO DE SOURE, A ASSOCIAÇÃO MAR E SAUDADE – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL E O CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DE ARQUEOLOGIA DO ALTO RIBATEJO – CIAAR.”

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO MANDATAR O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A SUA ASSINATURA.”



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 31 de agosto de 2023 da Sr^a. Sandra Luís Marques

ASSUNTO: Criação de Fundação / Exposição de obras de arte

Síntese:

“Por Email de 31 de agosto de 2023 veio a Sr^a. Sandra Luís Marques informar o Órgão Executivo Municipal da intenção do seu Tio, Sr. Jacinto Luís, pintor de Belas Artes, em criar uma Fundação com vista a expor as suas obras de arte e doar as mesmas à Fundação.

O Sr. Jacinto Luís tem cerca de 400 pinturas, suas e de outros artistas (alguns muito famosos), que foi adquirindo ao longo da sua vida, que pretende entregar a uma Câmara Municipal, para que possam ser aproveitadas e apreciadas pelas gerações mais jovens.

A intenção passa por criar uma Fundação que será gerida por uma Câmara Municipal, estando o Sr. Sr. Jacinto Luís disposto a adquirir um local, onde as referidas obras possam ser expostas e doar as mesmas e parte do seu património à Fundação, desde que o Município se comprometa com a sua manutenção e gestão. “

DELIBERAÇÃO N° 350/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROMOVER A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM O SR. JACINTO LUÍS E SANDRA LUÍS MARQUES, COM VISTA A ESCLARECER QUAIS AS PERSPETIVAS FUTURAS



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

DOS MESMOS QUANDO AO ESPÓLIO E À FUNDAÇÃO CUJA CRIAÇÃO É PROPOSTA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1371 de 4 de setembro de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Empreitada de “Reabilitação do Emissário de Vila Nova da Barquinha e Execução do Emissário 2 de Ligação à EE Praia do Ribatejo / Alteração ao Plano de Sinalização Temporária (PST.2b) - Ratificação

Síntese:

“Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação o Despacho de 4 de setembro de 2023, através do qual foi aprovada a proposta de alteração do Plano de Sinalização Temporária no âmbito da Empreitada de “Empreitada de Reabilitação do Emissário de Vila Nova da Barquinha e Execução do Emissário 2 de Ligação à EE Praia do Ribatejo”.

Os trabalhos a realizar decorrem entre os dias 4 e 29 de setembro de 2023.””

DELIBERAÇÃO Nº 352/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, ATRAVÉS DO QUAL FOI APROVADA A ALTERAÇÃO DO PLANO DE



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

**SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE
“REABILITAÇÃO DO EMISSÁRIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E
EXECUÇÃO DO EMISSÁRIO 2 DE LIGAÇÃO À EE PRAIA DO RIBATEJO”.**

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

*Documento: Proposta de Deliberação nº 25 de 5 de setembro de 2023 do Exmo. Sr.
Presidente da Câmara*

**ASSUNTO: Atribuição de Lotes para Empresa a instalar no Parque Empresarial /
GWP Ibérica Wood Products, Lda. e qualificação deste Projeto como de Interesse
Municipal**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“A - Proponho a aprovação da candidatura para a instalação de novas empresas, nos termos dos Regulamentos aprovados pela Assembleia Municipal que atribuem à Câmara Municipal a competência para deliberar a venda de lotes no Parque Empresarial.

- Regulamento n.º 450/2023, que aprova o Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, 2. série, PARTE H, n. 71, de 11 de abril de 2023, pág. 407.
- Regulamento n.º 452/2023, que aprova o Regulamento de Coutilização do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, Diário da República, 2ª série, PARTE H, n.º 73, de 13 de abril de 2023, pág. 259;

De acordo com o estipulado no regulamento de venda e instalação do parque Empresarial de Vila Nova de Barquinha, foi elaborado relatório pelo GADEL, onde está fundamentada a decisão de pré-seleção e as respetivas condições;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

a) Lote 35 tinha sido vendido à Celeste Molecule Unipessoal Lda., tal como o 36 e 37. Esta empresa não apresentou projeto para o Lote 35, pelo que só foi emitido alvará de licença para o lote 36 e 37.

b) Contactada a empresa a mesma veio informar que, havendo interesse o Município, e por reapreciação do seu processo, poderia ceder o Lote 35.

c) Por deliberação de 28/6/2023, ponto 4, da ordem de trabalhos, por unanimidade, foi deliberada a aquisição pelo Município.

Assim, após a aquisição à Celeste Molecule Unipessoal Lda., pelo preço do compra e venda, estamos em condições de transmitir os lotes 18 e 35 à empresa GWP Ibérica Wood Products Lda.

Pelo que proponho para aprovação, da compra e venda à GWP Ibérica Wood Products Lda., dos lotes abaixo, pelos preços abaixo indicados:

<u>Empresa</u>	<u>Lote</u>	<u>Dimensão</u>	<u>Valor de Aquisição</u>
GWP Ibérica Wood Products Lda.	18	7.924,40 m2	55.470,80€
	35	7,191,50 m2	50.340,50€

No relatório, consta um mapa da valorização dada a cada item, segundo os regulamentos do Parque Empresarial, e os seus critérios objetivos.

Mais se propõe que seja mandatado o Presidente da Câmara para celebração da escritura de compra e venda.

Junta-se: Certidão Predial, deliberação do Executivo de 26/6/2023, comunicação de alvará de licença de construção dos lotes 36 e 37.

B- A criação de instrumentos de política autárquica que promovam o crescimento económico, a atração de investimentos, e a criação de emprego por parte do Município de



Vila Nova da Barquinha. insere-se na promoção e no desenvolvimento do nosso território, e enquadra se na alínea m), do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

O mesmo diploma prevê, expressamente, que a Câmara Municipal possui competência material para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, cf., alínea ff), do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Regime.

Na sequência deste normativos legais foi criado o Regulamento n 759/2018-Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas, Barquinha - Mais Investimento, publicado em Diário da República, 2 série, n.º 216, 9 de novembro de 2018, aprovado na Reunião de Câmara de 19 de setembro de 2018 e na Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2018.”

DELIBERAÇÃO Nº 353/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALIENAÇÃO DOS LOTES 18 E 35 DO CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA À GWP, IBÉRIA WOOD PRODUTOS, LDA, NOS TERMOS PROPOSTOS E PELOS SEGUINTE VALORES:

- **LOTE 18 – 55.470,80€**
- **LOTE 35 – 50.340,50€”**

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, QUALIFICAR COMO DE INTERESSE MUNICIPAL O PROJETO APRESENTADO, ISENTAR A MESMA DO PAGAMENTO DO IMT, IMI E DERRAMA, PORQUANTO OS REFERIDOS PROJETOS SE ENQUADRAM NO Nº 9, DO ARTIGO 16º DA LEI Nº 73/2013 DE 3 DE SETEMBRO E NOS ARTIGOS 3º A 5º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À FIXAÇÃO DE EMPRESAS – BARQUINHA + INVESTIMENTOS (DIÁRIO DA REPÚBLICA, II SÉRIE, Nº 16 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 6 de setembro de 2023 do Centro de Dia e Creche de Atalaia

ASSUNTO: Noite de Fados, 15 de setembro de 2023/ Pedido de Isenção do pagamento de taxa de ruído

Síntese:

Por requerimento de 6 de setembro de 2023 veio o Centro Social Paroquial e Creche de Atalaia, solicitar à Câmara isenção do pagamento da taxa devida (9,73€), pela emissão de Licença Especial de Ruído com vista à realização de Noite Tradicional de Fados, a realizar no referido Centro, próximo dia 15 de setembro de 2023 entre as 20:00 horas do dia 15 de setembro de 2023 e as 01:00 hora do dia 16 de setembro de 2023.

DELIBERAÇÃO N° 354/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RETIRAR”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 70 de 1 de setembro de 2023 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes



ASSUNTO: Pedido de Colaboração / Apoio Eventual para pagamento de despesas de gás e medicação

Síntese:

“No dia 22 de agosto de 2023, em contexto de atendimento social e de acompanhamento prestado pelo SAAS de Vila Nova da Barquinha ao utente com o Processo Familiar nº 201027765, veio o titular do mesmo, solicitar apoio económico com vista ao pagamento de despesas de gás e medicação.

O agregado familiar referente ao utente é do tipo isolado, residente na freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, sendo que o titular não auferir de qualquer tipo de rendimentos, beneficiando de apoio alimentar (Cantina Social), encontrando-se em processo de regularização da sua situação junto do SEF.

Nestes termos e tendo em consideração a situação de carência económica apresentada, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação da atribuição de apoio pecuniário no valor total de 210,00€ (duzentos e dez euros), a atribuir nos meses de setembro, outubro e novembro de 2023 - 70,00€ (setenta euros) / mês, com vista ao cumprimento do pagamento das despesas de gás e medicação.”

DELIBERAÇÃO Nº 355/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE APOIO EVENTUAL NO VALOR DE 210,00€, A PAGAR NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2023 (70€/MÊS), PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE GÁS E MEDICAÇÃO, NOS TERMOS PROPOSTOS”.



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3, DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 44/2000 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de António Maria Constantino

ASSUNTO: Informação / Propriedade Horizontal - Auto de Divisão de prédio em regime de propriedade Horizontal / Alteração

Síntese:

“Por requerimento de 8 de agosto de 2023, requereu o Sr. António Maria Constantino, residente na Rua da Fonte, nº 47 / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário de um prédio urbano sito na Barreira Vermelha, Rua da Fonte, nº 47 / Vila Nova da Barquinha, com a área de 353,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2127, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 783/20000210, da freguesia de e Concelho de Vila Nova Barquinha, e pretendendo a proceder à sua divisão em propriedade horizontal (alteração da área da fração A), que se digne a Câmara Municipal certificar se o referido prédio reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal, sendo composto por 2 (duas) frações autónomas, independentes, distintas e isoladas entre si, com saídas diretamente para a via pública e com logradouro comum.”

A informação técnica sustenta:

“Para o prédio em causa foi emitida certidão de propriedade horizontal em 28/02/2020. Pretende-se agora a emissão de certidão com a alteração da área da fração A do prédio sito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

na Rua da Fonte, n.º 47, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2127 (o requerimento refere o artigo 738, o qual deu origem ao artigo 644, que por sua vez deu origem ao atual artigo) da freguesia de Vila Nova da Barquinha, em regime de propriedade horizontal, com 2 frações autónomas, sendo as frações A e B designadas conforme memória descritiva, e restante parte comum do prédio para acesso às 2 frações, no r/c com a área de 15,53m².

De acordo com a informação da fiscalização de 11/08/2023, o prédio urbano assinalado na planta de localização reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal, sendo composto pelas frações autónomas descritas na memória descritiva apresentada, pelo que não se vê inconveniente no deferimento da pretensão, propondo-se à câmara municipal, de acordo com o art.º 66º do RJUE, o deferimento da pretensão, de acordo com o Auto de Propriedade Horizontal em anexo”.

DELIBERAÇÃO Nº 356/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO CERTIFICAR NOS MESMOS TERMOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1401 de 5 de setembro de 2023 do Núcleo de Educação

ASSUNTO: Normas de Funcionamento / Ação Social Escolar



Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 26 de julho de 2023, que aprovou a atualização das Normas de Funcionamento relativas à Ação Social Escolar, constataram os Serviços de Educação que na redação do seu Artigo 6º, nº 1 existe um lapso.

Assim e por forma a corrigir o mesmo, foi presente ao Órgão executivo Municipal para apreciação e aprovação a correção ao referido Artigo, nos seguintes termos:

Onde se lê: “As AAAF serão desenvolvidas nos Jardins de Infância, antes das atividades educativas da manhã e depois das atividades educativas da tarde, nos seguintes termos:

- a. 1º Período: das 07h45 às 09h00;
- b. 2º Período: das 15h30 às 16h30;
- c. 3º Período: das 16h30 às 17h30;
- d. 4º Período: das 17h30 às 18h30”;

Deve ler-se: “As AAAF serão desenvolvidas nos Jardins de Infância, antes das atividades educativas da manhã e depois das atividades educativas da tarde, nos seguintes termos:

- a. Período da Manhã: das 07h45 às 09h00;
- b. Período da Tarde: das 15h30 às 18h30.

DELIBERAÇÃO Nº 357/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CORREÇÃO AO ARTIGO 6º, Nº 1 DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO RELATIVAS À AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NOS TERMOS PROPOSTOS”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 16 de 8 de setembro de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: 10ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2023

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para apreciação e aprovação, a 10.ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2023 – Alteração nº 10 ao Orçamento da Despesa de 2023 e a Alteração nº 10 às Atividades Mais Relevantes – AMR.

A referida Alteração Permutativa, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 02).

DELIBERAÇÃO N° 358/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A 10ª. ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL / GOP 2023”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

Documento: Proposta de Deliberação nº 26 de 8 de setembro de 2023 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Protocolo de Parceira entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências / Associação CIEC

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Considerando que,

A Portaria nº 644-A/2015 de 24 de agosto define no seu 7.º artigo que consideram-se AEC no 1.º ciclo do ensino básico as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação”;

O Centro Integrado de Educação em Ciências (CTEC) é parte integrante de uma escola inovadora do 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB) de Vila Nova da Barquinha [VNB)-Escola Ciência Viva de VNB, e tem como missão envolver os indivíduos, desde a primeira infância, com a Ciência e com os fenómenos científicos, com vista à promoção da sua literacia científica ao longo da vida, através da integração das aprendizagens em ciências, desenvolvidas em contexto formal, não formal e informal;

É um parceiro ativo do município de Vila Nova da Barquinha na realização das mais variadas atividades, nomeadamente na dinamização de atividades relacionadas com o ensino das ciências, durante o período letivo com a coadjuvação das atividades realizadas no laboratório da Escola Ciência Viva;

No presente ano o CIEC desenvolve um projeto em que todas as oficinas disponibilizadas trabalhem o tema aglutinador "Arte & Ciência com Sentido(s)", para o ano letivo de 2023/2024, aprovado com reunião do Conselho Geral de 20 de julho de 2023, contribui

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

assim para a existência de uma Escola de excelência que detém como elemento diferenciador a interligação do espaço formal de aprendizagem com o ensino não formal de ciências.

Considerando que o protocolo celebrado em janeiro de 2023 apenas previa as despesas até ao mês de agosto de 2023 e considerando o ano letivo 2023-2024” (Doc. 03).

Nestes termos, propôs o Sr. Presidente da Câmara Municipal, a celebração de protocolo de parceria entre Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências – Associação CIEC, para o período de setembro a dezembro de 2023, nos termos da minuta de protocolo que para o efeito anexou.

DELIBERAÇÃO Nº 359/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA E O CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS – ASSOCIAÇÃO CIEC, NOS TERMOS PROPOSTOS.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO MANDATAR O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA A SUA ASSINATURA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

Documento: Informação nº 1413 de 6 de setembro de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Aquisição de Serviços de Manutenção, Conservação e Requalificação dos Espaços Verdes do Barquinha Parque, Vila Nova da Barquinha – 2023/2025/ Abertura de Procedimento

A informação sustenta:

“I – Informação Geral

Por falta de meios próprios, a autarquia tem recorrido a contratos de aquisição de serviços para efetuar a manutenção e conservação dos espaços verdes e zonas envolventes do Barquinha Parque, ou Parque Ribeirinho, em Vila Nova da Barquinha.

Os contratos efetuados até ao momento têm duração de 24 meses (2 anos), sendo precedidos de concurso público, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.

O contrato em curso, celebrado a 30 de novembro de 2021, terá o seu término no dia 30 de novembro de 2023, pelo que, mantendo-se a necessidade de recorrer a contratos de prestação de serviços para manter os espaços verdes e zonas envolventes em apreço, será necessário realizar novo procedimento prévio de formação do contrato, nos termos da Lei.

II – Elementos Base para Abertura do Procedimento

Atendendo ao exposto, procedeu-se à atualização do valor do contrato em curso (com base no índice de preço no consumidos, publico peno Instituto Nacional de Estatística) para estimar a despesa a realizar com o próximo contrato, acrescido do valor estimado do

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

vencimento de um jardineiro, em permanência no local, por se verificar que nos contratos anteriores era uma lacuna importante.

Tendo por base o indicado no parágrafo anterior, elaborou-se o mapa previsional da despesa com início estimado no mês de dezembro de 2023 e conclusão no mês de novembro de 2025, totalizando uma despesa total estimada de 80 000 € (oitenta mil euros). Ao valor deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

Quadro 1: Mapa previsional de despesa

Anos	Meses												Saldo
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
2023												3 333,33 €	3 333,33 €
2024	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	40 000,00 €
2025	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	36 666,67 €
TOTAL													80 000,00 €

Tendo por base o valor máximo estimado da despesa a realizar, correspondendo ao Preço Base do procedimento para formação do novo contrato, solicitou-se à Unidade de Finanças e Contabilidade, Receita e Património informação sobre se a despesa referida em assunto está prevista no orçamento do corrente ano e nas GOP, e os fundos disponíveis na data do pedido.

Tendo a resposta sido favorável, procedeu-se ao cabimento prévio da despesa conforme documento em anexo (pedido de cabimento n.º 1028):

Designação do projeto: 2 251 2010/5002 0 0 - Conservação das Zonas de Lazer no Concelho.
Orgânica: 05

Económica: 020220

III – Peças do procedimento

Tendo por referência o tipo de procedimento a adotar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, elaboraram-se os documentos seguintes:



- a) Programa do procedimento;
- b) Caderno de encargos.
- c) Anúncio.

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, submete-se à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar os documentos mencionados nas alíneas a) e b).

Com o objetivo de contratar o prestador de serviços que apresente a proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a melhor relação qualidade / preço, prevê-se um critério de adjudicação que resulte da ponderação dos seguintes fatores:

- Preço da proposta de cada concorrente (P_i), afetado de um coeficiente de ponderação de 30%;
- Memória descritiva e justificativa do preço proposto (M_i), afetado de um coeficiente de ponderação de 35%;
- Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamentos (T_i), afetado de um coeficiente de ponderação de 35%.

Por forma a garantir que a qualidade da prestação de serviços não fica prejudicada pelo preço da proposta, bem como para mitigar o desrespeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, introduziu-se na análise das propostas o conceito de preço anormalmente baixo.

Para o efeito, considera-se que a proposta apresenta um preço anormalmente baixo, quando o seu preço for igual ou inferior 85% da média dos preços das propostas em condições de admissão, devendo, nestes casos, o júri solicitar previamente ao(s) respetivo(s) concorrente(s) esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da(s) sua(s) proposta(s).

**IV – Júri**

Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o procedimento para a formação do contrato deverá ser conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Assim, propõe-se que o júri do presente procedimento seja composto pelos seguintes membros:

- César Luís Soares de Oliveira, membro efetivo e presidente;
- João David Vicente Lopes, membro efetivo;
- Isabel Cristina Parracho Gonçalves, membro efetivo;
- Cláudio Luciano Aquino Lopes, membro suplente;
- Francisco Pontes Varanda Gonçalves, membro suplente.

V – Gestor do Contrato

O artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos refere que o contraente público deve designar um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Assim, seguindo o procedimento anterior, sugere-se que seja designado gestor do contrato o Eng. Cláudio Luciano Aquino Lopes, por possuir um bom conhecimento dos equipamentos técnicos do Parque e por ser o responsável pela Unidade de Manutenção e Obras da D.M.O.M.”



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

DELIBERAÇÃO Nº 360/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RETIRAR”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1425 de 8 de setembro de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Empreitada de “Reabilitação do Emissário de Vila Nova da Barquinha e Execução do Emissário 2 de Ligação à EE Praia do Ribatejo / PST fase 02_b. Ver.5 – Ratificação

A informação sustenta:

“Através de e-mail rececionado no dia 07/09/2023, a EPAL (dona da obra supracitada) vem solicitar a aprovação da revisão 05 do Plano de Sinalização Temporária (PST) respeitante à reabilitação do emissário de esgoto doméstico de Vila Nova da Barquinha, cuja obra está em curso na rua D. Maria II, para construir a caixa de descompressão da conduta elevatória do sistema elevatório de Vila Nova da Barquinha, localizada no entroncamento da rua José Filipe Rebordão na rua D. Maria II.

A construção da caixa acima referida, bem como da caixa para instalação do sistema de filtros, coincide com a parte final da obra, pelo que se estima que seja necessário a implementação da sinalização proposta neste PST até ao dia 22/09/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

Assim, para construir a referida caixa será necessário interromper a circulação rodoviária (normal) na rua José Filipe Rebordão, excetuam-se os moradores e veículos de emergência.

Devido ao facto de a construção das caixas atrás referidas implicar o corte total da rua José Filipe Rebordão e da rua D. Maria II, na zona do entroncamento, prevê-se que a circulação rodoviária na rua José Filipe Rebordão, atualmente com sentido de circulação da rua Salgueiro Maia para a rua D. Maria II, passe a fazer-se (temporariamente e para moradores e veículos de emergência) nos dois sentidos.

Face ao exposto e analisada a proposta de sinalização temporária, julga-se que está adequada aos trabalhos a executar e às condicionantes urbanas existentes, pelo que se propõe para aprovação.

Mais se informa que após a aprovação o Plano de Sinalização Temporária (revisão 05) será remetido à G.N.R. de Vila Nova da Barquinha, à Santa Casa da Misericórdia, bem como aos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha e Proteção Civil.

Caso a presente proposta mereça aceitação superior e como a obra se encontra em curso, solicita-se o respetivo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, devendo a decisão ser ratificada na próxima reunião do órgão executivo.”

DELIBERAÇÃO Nº 361/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 8 DE SETEMBRO DE 2023, NOS TERMOS DO QUAL FOI APROVADA A REVISÃO 5 DO PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA EMPREITADA DE



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

“REABILITAÇÃO DO EMISSÁRIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E EXECUÇÃO DO EMISSÁRIO 2 DE LIGAÇÃO À EE DE PAIA DO RIBATEJO.”.

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 8 de setembro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 8 de setembro de 2023, através do qual foi decidido não exercer o direito legal de preferência detido pelo Município, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, e constante no pedido:

- Nº de pedido 114673/2023 de 28/08/2023.

DELIBERAÇÃO Nº 362/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023, PELO QUAL NÃO FOI EXERCIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DO IMÓVEL IDENTIFICADO”.



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 71 de 8 de setembro de 2023 da Vereadora Sr.^a Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: FOLK / Proposta de corte de Trânsito

A Proposta de Deliberação sustenta:

“No próximo dia 16 de setembro irá decorrer o evento FOLK, na margem e no Castelo de Almourol.

Com este espetáculo pretende-se celebrar a história e o património cultural da região, mas também, simultaneamente, o Folk nacional, e em grande estilo, com o concerto do veterano Sebastião Antunes e a sua Quadrilha.

Do programa consta, ainda, a celebração dos 60 anos de carreira de Tina Jofre, que se fará acompanhar pelo agrupamento de cantares tradicionais Barquinha Saudosa, dando o devido destaque ao valioso património cultural local. Dentro do castelo estará patente uma exposição etnográfica.”

Considerando toda a logística associada à preparação da atividade e por forma a não condicionar os trabalhos de montagem, ensaios e o decorrer da performance, propôs A Sr.^a Vereadora Paula Pontes, o corte de trânsito assinalado na imagem infra, no dia acima mencionado, a partir das 15h00.

[illegible]

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O CORTE DE TRÂNSITO NOS TERMOS PROPOSTOS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FOLK A DECORRER NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2023.”

Ponto Vinte e Quatro da Agenda de Trabalhos

*Documento: Proposta de Deliberação nº 72 de 8 de setembro de 2023 da Vereadora Sr^a.
Paula Sofia Prada Pontes*

ASSUNTO: Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Considerando:



- O Decreto-Lei N°21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação N°10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189° do Decreto-Lei N°84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422° da Lei N°2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei N°56/2020, de 12 de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação;
- As deliberações da Câmara Municipal, na sessão de 9 de junho de 2021 e da Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 24 de junho de 2021, nas quais foi aprovado a aceitação da transferência de competências no domínio da educação;
- O n°1 do artigo 4° do Decreto-Lei N°21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que estipula “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”;
- Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- A relação de maior proximidade dos diretores dos agrupamentos de escolas com a realidade escolar, a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, consequentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;
- O disposto no artigo 47° do Decreto-Lei N°4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através da enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;



- Que os diretores dos agrupamentos de escolas, além das competências que lhe são conferidas por lei, exercem ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal nos termos do nº6 do artigo 20º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril.” (Doc. 04).”

Nestes termos, propôs a Sr.^a vereadora Paula Pontes, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a aprovação do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha, no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, nos termos da minuta de Protocolo que para o efeito se anexou.

DELIBERAÇÃO Nº 364/2023

A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, “APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS.”

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO MANDATAR O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A SUA ASSINATURA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Cinco da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

Documento: Informação nº 12 de 30 de agosto de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação da Derrama para cobrança em 2024 / Período de 2023

A Informação Sustenta:

“Conforme decisão tomada em sede de aprovação do orçamento para 2023, foi dado conta do enquadramento do Município de Vila Nova da Barquinha face à possibilidade de decidir sobre o lançamento de derrama no território do Concelho de Vila Nova da Barquinha, tendo em vista a maximização de receitas, podendo tal decisão ser tomada considerando, quer critérios diretamente relacionados com o lucro tributável, quer critérios de rendimento gerado no território, independentemente da localização da sede das empresas abrangidas.

A arrecadação de receita futura proveniente da derrama, decorre da tomada de deliberação da taxa de derrama genericamente aprovada e comunicada pelo Município à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 17, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação dada pela Lei n.º 29/2023 de 4 de julho.

Considerando assim que:

- a) O produto da cobrança de derramas lançadas constitui uma receita municipal, conforme alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação;
- b) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício de poderes tributários do Município, bem como autorizar o lançamento de derramas, conforme dispõe a alínea c) e d) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma;
- c) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

- d) Dispõe ainda o n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos, não encontrando contudo disponível informação que demonstre a despesa associada a uma decisão desta natureza;
- e) A comunicação da deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao dia 31 de dezembro, uma vez que sendo recebida para além desse prazo, não é lugar à liquidação e cobrança da derrama, conforme o n.º 17, do artigo n.º 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e legislação complementar.

Nestes termos e em conclusão, dispõe o regime financeiro das autarquias locais no seu artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o seguinte:

“Derrama

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo

. 6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetadas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct.

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios



a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;

b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 - (Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;

c) Criação de emprego no município.

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

25 - Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

26 - Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.”

De acordo com os indicadores históricos e registos existentes em consequência da decisão tomada em sede de aprovação do orçamento para 2023, em que foi lançada derrama em 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de sujeitos passivos que não têm a sua sede social no Concelho de Vila Nova da Barquinha, e simultaneamente a isenção da derrama para sujeitos passivos com sede social no Concelho com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€.

Assim,

Considerando que a Derrama é um imposto que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) gerado na área do Município;

Considerando que o artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, determina que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

Considerando o n.º 24, do artigo 18.º da supra referida disposição legal estipula que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000,00€.

Considerando que o n.º 2, do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelece que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros para efeitos fiscais, não atingindo consequentemente, aquelas que se encontrem em situação de dificuldade económico-financeira, propõe-se, em conformidade com as disposições constantes na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulado com os tramites previstos na alínea c) do artigo 14.º, artigo 16.º e artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e à semelhança da decisão tomada em 2022, que a Câmara delibere:

1. O lançamento para o ano de 2024 da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que não tem a sua sede social no Concelho de Vila Nova da Barquinha, ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
2. Que seja igualmente aprovada, ao abrigo do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a isenção de derrama para sujeitos passivos com sede social no Concelho de Vila Nova da Barquinha com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€, considerando a necessária e maior responsabilidade no apoio,



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

requalificação e expansão das empresas, cuja sede se situa neste concelho e que efetivamente, estruturam o tecido empresarial nele existente;

3. Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta respeitante á derrama;
4. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2023, para efeitos do previsto no n.º 17, do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
5. Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/213 de 12 de setembro.”

DELIBERAÇÃO Nº 365/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABTENÇÃO DA SR.ª VEREADORA PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA:

1 – LANÇAR PARA O ANO DE 2024 A DERRAMA DE 1,5% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC), QUE NÃO TENHAM A SUA SEDE SOCIAL NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, AO ABRIGO DA ALÍNEA C), DO ARTIGO 14º E Nº 1 DO ARTIGO 18º DO REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO;



2 – ISENTAR DE DERRAMA NO ANO DE 2024, OS SUJEITOS PASSIVOS COM SEDE SOCIAL NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, COM UM VOLUME DE NEGÓCIOS NO ANO ANTERIOR QUE NÃO ULTRAPASSE OS 150.000,00€”.

MAIS FOI DELIBERADO, COM A ABTENÇÃO DA SR.^a VEREADORA PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, SUBMETER À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 13 de 30 de agosto de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação da Participação no IRS de 2023, receita a arrecadar em 2024

A informação sustenta:

“Considerando que decorre do disposto no n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação dada pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, que “os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

Tendo presente o disposto no n.º 2, do mesmo artigo 26.º, a arrecadação desta receita municipal depende de prévia deliberação dos órgãos municipais e deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos.

Salienta-se que relativamente ao ano em curso, deliberou a Assembleia Municipal em sessão de 30 de setembro de 2022 e sob proposta da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2022, fixar a percentagem de participação variável no IRS em 4,5% a incidir sobre os rendimentos do corrente ano, sendo a respetiva arrecadação de receita no exercício de 2023.

De acordo com os registos existentes, a evolução das receitas decorrentes da participação no IRS bem como a receita apurada até 2023 é a que consta do quadro seguinte:

Ano	Participação	Cobrança	Observações
2023	4,50%	344.592 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2022
2022	4,50%	320.076 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2021
2021	4,50%	298.562 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2020
2020	4,50%	279.854 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2019
2019	4,50%	266.760 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2018
2018	4,50%	263.825 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2017
2017	4,50%	248.550 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2016
2016	4,50%	273.216 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2015
2015	4,50%	272.145 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2014
2014	4,50%	178.892 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2013
2013	4,50%	189.115 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2012
2012	4,50%	189.115 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

2011	4,50%	177.148 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2010
2010	4,50%	178.895 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2009

Considerando a necessária manutenção do equilíbrio a fim de contribuir para os demais recursos financeiros imprescindíveis ao funcionamento da atividade municipal, propõe-se:

1. Tendo em consideração o disposto no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual estabelece que a ausência de comunicação, equivale à falta de deliberação e, não obstante o entendimento da Direcção-Geral das Autarquias Locais que indica que na ausência de deliberação aplicar-se-á a percentagem máxima (5%), caberá, ao Órgão Executivo a fixação da participação no IRS, relativa aos rendimentos de 2023 a cobrar em 2024, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2023, para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

DELIBERAÇÃO Nº 366/2023

**A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABTENÇÃO DA SR.ª
VEREADORA PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES**



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

DA SILVA, MANTER A TAXA DE PARTICIPAÇÃO NO IRS, RELATIVA AOS RENDIMENTOS DE 2023 A COBRAR EM 2024, EM 4,5%, COM A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DE 0,5% AOS MUNÍCIPIES”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIACÃO E APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 14 de 30 de agosto de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Proposta de redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), de acordo com o artigo 112º-A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

A Informação sustenta:

“De acordo com o artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do IMI sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com as deduções fixas previstas naquele mesmo artigo;

As deliberações previstas no artigo 112.º-A do CIMI devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de aplicação da taxa mínima;

A redução da taxa do imposto municipal sobre imoveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Apesar dos momentos da crise económica nacional e dos constrangimentos financeiros dirigidos às Autarquias, deve o Município continuar a cumprir com as suas obrigações, dando resposta às necessidades dos munícipes, através de medidas protecionistas das famílias com dependentes a seu cargo, ativando cada vez mais, a sua política social.

Com esta redução de taxas, e a acrescer ao impacto as isenções vigentes que possam induzir é exetável uma redução de receita de IMI que ficará disponível nos agregados familiares



do Concelho de Vila Nova da Barquinha, que serão abrangidos pela medida, aumentando assim o seu rendimento disponível.”

DELIBERAÇÃO Nº 367/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO Nº 1, DO ARTIGO 112-A DO DECRETO-LEI Nº 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO NA SUA REDAÇÃO ATUAL, A FIXAÇÃO DE UMA REDUÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE IMI, PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS EM 2024, DE ACORDO COM A TABELA PREVISTA NO ARTIGO 112-A DO CIMI”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 15 de 30 de agosto de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) /Artigo 112º, nº 5 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) - Cobrança em 2024/ Período de 2023

A Informação Sustenta:

“Em conformidade com as disposições do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2013, de 12 de novembro que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), deliberou a Assembleia Municipal em sessão realizada em 30 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2022, fixar e manter em 0,32% a taxa de imposto

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

Municipal sobre Imoveis a aplicar em prédios urbanos no ano de 2023, face ao ano do imposto de 2022.

Para além da opção tomada sobre manutenção da taxa de IMI para 2023, decidiu-se igualmente manter a medida prevista no artigo 112.º-A do CIMI, de concessão de uma dedução de IMI de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao numero de dependentes.

Com impacto ainda na execução da receita de IMI, decorre da Lei, a isenção prevista no artigo 11.º-A do CIMI, cujo âmbito de incidência isenta de IMI os prédios rústicos e o prédio ou partes do prédio urbano destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, desde que o rendimento bruto total não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS, e o valor patrimonial tributário global da totalidades dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS, benefício reconhecido de forma oficiosa e automática pela Autoridade Tributária (AT), não sendo mensurável para o Município o universo de beneficiários e o impacto orçamental inerente, já que tal informação não se encontra disponível.

De acordo com a análise à evolução da receita deste imposto e considerando o período homólogo de janeiro a agosto de 2022, constata-se um acréscimo da receita arrecadada na ordem dos 1,33%, conforme quadro resumo seguinte, o que representa uma variação negativa na ordem dos 4.543,87€.

IMI de janeiro a agosto de 2022	IMI de janeiro a agosto de 2023	Variação
340.996,44	345.540,31	1,33%



Sobre esta matéria, manteve-se o tratamento excecional aos prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, sendo a isenção reconhecida de forma oficiosa e automática pela AT, e tem por base os rendimentos declarados em sede de IRS.

Mantem-se igualmente a faculdade de se fixar reduções na taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo, prevendo o CIMI a adoção de deduções fixas de forma crescente de acordo com o número de dependentes até um máximo de 70€, no caso aplicável a 3 ou mais filhos, sendo a concretização desta norma e verificação dos seus pressupostos efetuada de forma oficiosa e automática pela AT, com base nos elementos constantes nas declarações de rendimentos entregues, considerando-se agregado familiar a situação que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

É ainda mantido o regime de salvaguarda de prédios urbanos por via do aditamento ao CIMI, do artigo 140.º.

O Município de Vila Nova da Barquinha tem vindo a aplicar o previsto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com a alteração produzida pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, através da majoração ou minoração das taxas respetivas aplicáveis aos imóveis, de acordo com o estado de conservação, a existência de contrato de arrendamento ou a localização em área de reabilitação urbana, notificando os seus proprietários de os considerar degradados ou devolutos.

Da aplicabilidade dos referidos instrumentos resulta:

1. Relativamente aos prédios degradados é aplicada uma majoração em 30% da taxa a aplicar nos termos do n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

2. A aplicação aos prédios em ruínas das taxas previstas no CIMI, isto é, para o triplo nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do CIMI, a majoração de prédios classificados como devolutos degradado.

De acordo com o que determina o n.º 2 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para que os Municípios adotem medidas que traduzam num “custo fiscal”, isto é, que representem a arrecadação de receita decorrente da tomada de decisão, é necessária que se conheça previamente o universo de contribuintes à qual se aplica a medida, bem como o respetivo valor global em causa, pois a isso obriga.

Assim, de acordo com o quadro vigente, a taxa a aplicar a prédios urbanos deverá enquadrar-se no intervalo de 0,30% e 0,45%, conforme alínea c), do artigo 112.º do CIMI.

Face ao exposto, deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal a fixação da taxa de IMI, dentro dos limites fixados na alínea c), do n.º 1, do art.112.º, do CIMI, e a sua submissão e aprovação da Assembleia Municipal, na qualidade de entidade competente para a fixação de taxas e impostos, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Por último, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, a deliberação sobre eventuais reduções de IMI a vigorar no ano seguinte deverão, mediante deliberação da Assembleia Municipal, ser comunicadas por via eletrónica em WWW.portaldasfinancas.gov.pt até ao dia 31 de dezembro, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas constantes no n.º 1 do mesmo artigo.”

DELIBERAÇÃO Nº 368/2023

**A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABTENÇÃO DA SR.ª
VEREADORA PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES**



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

DA SILVA, APROVAR A MANUTENÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA PRÉDIOS URBANOS EM 0,32%, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA, BEM COMO REMETER À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 17 de 8 de setembro de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: 1ª. Revisão ao Orçamento de 2023, nos termos do Ponto 8.3.1 do POCAL

A Informação sustenta:

“Nos termos do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e alterado pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro), o Orçamento pode ser objeto de aumento global da despesa, por contrapartida:

- Do saldo apurado na gerência anterior dando lugar a uma revisão ao orçamento, ou;
- Pela aplicação de receitas legalmente consignadas, dispensando estas a figura da revisão;
- Diminuição do Orçamento da Receita
- Retificação ou anulação de dotações de ações das GOP’S.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

A 1.^a Revisão ao Orçamento visa a incorporação de introdução de parte do saldo da gerência anterior, de acordo com a alínea a) do Ponto 8.3.1.4. do POCAL.

Como é do conhecimento geral, a pandemia COVID-19, num primeiro momento, e a crise energética global e o conflito na Ucrânia depois, provocaram a interrupção das cadeias de abastecimento à escala mundial, o que teve como consequência, entre outros fatores, um aumento generalizado e exponencial dos preços, designadamente dos preços das matérias primas, dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos de apoio.

O abrupto aumento dos preços, com a consequente subida da inflação, tem tido impacto relevante em vários setores de atividade, designadamente nos contratos de prestação de serviços de públicos, empreitados (revisão) custo de materiais, essenciais, ao desenvolvimento das atividades mais significativas deste Município.

Por outro lado, existe a necessidade de retificação de dotações inscritas nas GOP'S, para dar cumprimento aos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas relativamente a reprogramações temporais de financiamento adequado à real execução das empreitadas, atendendo que as mesmas não tenham sido objeto de consignação, assim como, a respetiva modificação ao PPI, por via da introdução de parte do saldo da gerência anterior em função da retificação de dotações de ações das GOP'S, de acordo com o Ponto 8.3.1.4. do POCAL.

Segundo o princípio do equilíbrio estabelecido no POCAL – aplicável, quer na elaboração, quer na execução do orçamento - «o orçamento prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual á despesa corrente acrescida das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazos.» n.º 2, do artigo 40º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho.

Equilíbrio Financeiro

Despesas Correntes	(A)	7.470.685,00
Amortizações de capital de Empréstimos de MLP	(B)	247.000,00
Soma (A) + (B)	(C)	7.717.685,00
Receitas Correntes	(D)	7.779.303,00
Saldo (D) - (C)		61.618,00



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões.

Por outro lado, e segundo a alínea c), do n.º 1, do artigo 33º, do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como, as respetivas revisões.”

DELIBERAÇÃO Nº 369/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE APROVAR A 1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DE 2023, BEM COMO REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C), DO Nº 1 DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Trinta da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 15 de 29 de agosto de 2023 / Seguros

ASSUNTO: Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público, por Lotes, com publicidade Internacional, com vista à Aquisição Seguros para o Município

A informação sustenta:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

“O presente procedimento visa assegurar a cobertura de riscos inerentes à carteira de seguros do Município de Vila Nova da Barquinha

1

O preço base do presente procedimento, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, que a entidade adjudicante/contraente se dispõe a pagar é de 220.250€ (duzentos e vinte mil, duzentos e cinquenta euros), isento de IVA, em virtude deste não ser legalmente devido, conforme estipulado no artigo 9º do Código do IVA, que corresponde ao período de 36 (trinta e seis) meses.

2

O preço base para cada um dos lotes que compõem o presente procedimento é o seguinte:

LOTE	PREÇO
LOTE 1 - Seguro de Responsabilidade Civil - Autarquias	06.000€
LOTE 2- Seguro de Bens Patrimoniais - Imóveis e Equipamentos Multirisco	40.700€
LOTE 3 - Seguro de bens patrimoniais Ramo responsabilidade Civil viaturas	41.900€
LOTE 4 - Seguro Desportivo - Ramo Responsabilidade Exploração	03.960€
LOTE 5 - Seguro Espaços de jogo e recreio	03.000€
LOTE 6 - Seguro Desportivo - Ramo Acidentes pessoais	16.890€
LOTE 7 - Seguro de Bombeiros - Ramo Acidentes Pessoais	11.900€
LOTE 8 - Seguro Autarcas - Ramo acidentes Pessoais	750€
LOTE 9 – Atividades Temporárias CEI e CEI+ e estágios curriculares – Ramo acidentes pessoais	12.800€
LOTE 10 – Seguro protocolo município – D.G.R.S.P. – Ramo acidentes pessoais	2.100€
LOTE 11 – Seguro CPCJ – Ramo acidentes pessoais	750€
LOTE 12 – Seguro Trabalhadores da CM – Ramo acidentes de trabalho	79.500€

3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

Assim, propõe-se a V. Ex.^a, nos termos do disposto nos artigos 130º e seguintes, e alínea a), do nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua versão mais recente, decreto-lei n.º 54/2023, de 14/07) a abertura de procedimento de concurso público, com publicidade internacional, por meio da publicação de anúncio no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia).

13 – Por forma a assegurar o cumprimento do disposto no nº 2, do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, foi solicitada Unidade de Finanças Contabilidade, Património e Receita informação sobre fundos disponíveis e rubrica orçamental para concurso publico, bem como o respetivo cabimento, documentos que se anexam.

14 - É da competência da Câmara Municipal a autorização para a realização de despesa:
Artigo 36.º

Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa

1 - O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.

2 - Quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a decisão de contratar cabe ao órgão desta que for competente para o efeito nos termos da respetiva lei orgânica ou dos seus estatutos.

15 - Para os efeitos legais e devidos, desde já se informa que o objeto do presente procedimento se enquadra no seguinte CPV:

66000000-0	- Serviços de seguros
------------	-----------------------

16 - Em anexo e de acordo com a alínea a), do nº1, do artigo 40º, do Código dos Contratos públicos, junto se anexam os seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

Caderno de Encargos do presente Procedimento, documento que deverá ser aprovado.
Programa do Procedimento.

Pedido de fundos disponíveis e rubrica orçamental para abertura do concurso

17 - Nos termos do disposto no artigo 67º, do Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento será conduzido por um Júri, designado por V. Ex.^a, para o que desde já se propõem os seguintes elementos:

João David Vicente Lopes – Dirigente - Presidente

Maria de Lurdes Silva Aleixo – Técnica Superior – Vogal Efetivo

Isabel Cristina Parracho Gonçalves – Assistente Técnica – Vogal Efetivo

Susana Amaro – Dirigente – Vogal Suplente

Nádia Filipa Medeiros Irra – Técnico Superior - Vogal suplente”

DELIBERAÇÃO Nº 370/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023, NOS TERMOS DO QUAL, FOI AUTORIZADA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, POR LOTES, COM VISTA À AQUISIÇÃO DE SEGUROS, A REALIZAÇÃO DA DESPESA, AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, E NOMEADO O JÚRI DO PROCEDIMENTO”.

Ponto Trinta e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 11 de setembro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis



Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem dos imóveis que à data de 11 de setembro de 2023, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

Os anúncios que constam da referida lista são os seguintes:

- Nº de pedido 1177276/2023 de 01/09/2023;
- Nº de pedido 119583/2023 de 07/09/2023.

DELIBERAÇÃO Nº 371/2023

“A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS MELHOR IDENTIFICADOS EM ANEXO À PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Trinta e Dois da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNICÍPIES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2023

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cuja importância, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 2626 a 2925/2023, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **178.218,49€** (cento e setenta e oito mil, duzentos e dezoito euros e quarenta e nove centimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e quarenta e sete minutos, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
13 de setembro de 2023**

Por Terras Templárias
- Protocolo de Cooperação -

Considerando que:

- a) Os Municípios parceiros detêm património material e imaterial de relevância histórica, nacional e internacional, sobre a temática Templária;
- b) A temática Templária constitui-se num atrativo estratégico turístico assente no turismo militar nacional, com recursos patrimoniais de que são exemplo o Castelo de Almourol e o Castelo de Soure, símbolos emblemáticos desta temática e reconhecido valor na história de Portugal. Evidenciando uma identidade distintiva com reconhecido potencial de mercado.
- c) A Estratégia Turismo 2027 definiu o Turismo Militar como produto emergente e ao qual se reconhece particular potencial de desenvolvimento. Assim, os períodos históricos associados aos Templários em Portugal, foram assinalados como âncoras estruturais do produto Turismo Militar.
- d) O Turismo de Portugal, no âmbito da Linha + Interior Turismo sinalizou o Turismo Militar como produto emergente e prioridade de investimento ao abrigo deste programa;
- e) O município de Vila Nova da Barquinha tem desenvolvido a temática dos "Templários" considerando a ligação histórica alicerçada no Castelo de Almourol. O investimento municipal visou a musealização do Castelo de Almourol e sua preservação, a valorização paisagística da ilha do Castelo, cais e acessos à ilha. Destacando o projeto inovador do primeiro Centro de Interpretação Templário - Almourol (CITA) que aliado ao projeto "Rota dos Templários – Vila Nova da Barquinha" consolidou a aposta do município e da região na criação dum produto turístico integrado na área do turismo militar.
- f) O município de Soure considera estratégico o desenvolvimento de ações com o foco na temática templária, considerando o património histórico que detém – Castelo de Soure e a sua importância no contexto europeu; está inserido em redes de parceria que promovem a temática e tem potenciado o desenvolvimento de atividades com impacto territorial e identifica a necessidade de realização de investimentos atinentes à consolidação da estratégia identificada;
- g) A Mar e Saudade - Associação de Defesa do Património Cultural, tem por objeto e finalidades a promoção, desenvolvimento e apoio a iniciativas de natureza cultural, artística, educativa e científica para a salvaguarda do património imaterial da Portuguesa.
- h) O Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo – CIAAR foi criado por uma parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e diversas ONGs de Investigação e Património, em estreita relação com o sector de Arqueologia e Pré-História do Instituto Politécnico de Tomar, no ano de 2003. O CIAAR foi criado para desenvolver actividades de inventário, estudo, preservação e valorização do património arqueológico através: da transferência de conhecimentos e utilização das tecnologias aplicadas à arqueologia e áreas colaterais; da organização de seminários, conferências e ações de

formação; da colaboração em ações e estudos com outras entidades, designadamente do ensino; do exercício de outras funções sem fins lucrativos. O arruinado Castelo da Foz do Zêzere, de que resta pouco mais que um pano de muralha, é uma peça fundamental no entendimento da sua função militar, no seu papel de defesa da marca inferior do território português medieval (o Tejo), durante os sécs. XII e XIII. Construído ou reconstruído pela Ordem dos Templários, fez, em conjunto com outros castelos templários como Almourol, Cardiga e Tomar, para só citar os mais próximos, uma forte muralha de defesa templária, em toda a zona centro-litoral, impedindo e fazendo recuar os muçulmanos na sua investida. É um castelo, do qual nada se sabe, e em que a Arqueologia é decisiva para esclarecimento de alguns pontos obscuros da História.

Entre,

- 1.º: Município de Vila Nova da Barquinha, contribuinte n.º 506.899.250, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando Freire;
- 2.º: Município de Soure, contribuinte n.º 507.103.742, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Jorge Nunes;
- 3.º: Mar e Saudade - Associação de Defesa do Património Cultural, NIPC n.º 515.682.195, representado pelo Presidente da Associação, Manuel J. Gandra;
- 4.º: Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo – CIAAR, NIPC n.º 505.056.755, representado pelo Presidente da Associação, Rui Constantino Martins;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, que estabelece os termos da colaboração entre as entidades parceiras, no âmbito das suas atribuições e das entidades envolvidas, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo visa assegurar a operacionalização e a boa execução das candidaturas apresentadas à Linha + Interior Turismo – Turismo de Portugal.

Cláusula 2.ª

Objetivos

1. O desenvolvimento do projeto compreende a operacionalização de uma rede sustentável em territórios do interior, sobre a temática Templária de forte expressão territorial.
2. A valorização dos recursos, ativos e agentes, gerando atratividade turística sobre o património material e imaterial templário existente, promovendo a dinamização social e económica dos territórios.
3. A expansão da rede colaborativa para outras latitudes do território nacional, conferindo maior dimensão e robustez a esta rede;
4. A potenciação do projeto através das redes existentes de eficiência coletiva gerando externalidades positivas de carácter supramunicipal;

Cláusula 3.ª

Entidades Parceiras

As entidades parceiras colaboram na boa prossecução dos objetivos do projeto, nomeadamente:

- a) Acompanhar e colaborar no desenvolvimento das ações comuns associadas ao desenvolvimento do projeto *Por Terras Templárias*, garantindo o enriquecimento e atualização de conteúdos históricos, bem como a inclusão de tecnologias com uma forte componente interativa e inclusiva;
- b) Promover a temática com uma forte abrangência territorial visando ganhos de escala refletidos na atratividade turística e no desenvolvimento dos agentes económicos;
- c) Partilhar informação, conteúdos e conhecimento através da articulação das ações a realizar;
- d) Potenciar as boas práticas de promoção turística sobre a temática Templária ;

Cláusula 4.ª

Rede Colaborativa

As entidades parceiras comprometem-se a acolher novos parceiros que partilhem os objetivos do presente Protocolo, que potenciem novas estratégias de valorização dos respetivos recursos, ativos e agentes, gerando maiores níveis de atratividade e promovendo a sua dinamização social e económica.

Cláusula 6.ª

Vigência e Produção de Efeitos

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações dele emergentes.

Vila Nova da Barquinha, [..] de [..] de 2023

Município de Vila Nova da Barquinha

Município de Soure

Mar e Saudade - Associação de Defesa do Património Cultural

Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo – CIAAR

11
12

2025年10月17日 星期四

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 10 ao Orçamento da Despesa de 2023

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	Órgãos da Autarquia	2 204 095,00	76 000,00	100 000,00	2 180 095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201	Executivo Municipal	2 160 845,00	76 000,00	100 000,00	2 136 845,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 02	Aquisição de bens e serviços	523 450,00	72 000,00	100 000,00	495 450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0202	Aquisição de serviços	509 850,00	72 000,00	100 000,00	481 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 020201	Encargos das instalações	323 500,00		100 000,00	223 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 020225	Outros serviços	46 000,00	72 000,00		118 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 04	Transferências correntes	366 885,00	4 000,00		370 885,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0407	Instituições sem fins lucrativos	177 690,00	4 000,00		181 690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 040701	Instituições sem fins lucrativos	177 690,00	4 000,00		181 690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados	965 520,00	1 500,00		967 020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 02	Aquisição de bens e serviços	172 305,00	1 500,00		173 805,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 0201	Aquisição de bens	29 255,00	1 500,00		30 755,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 020108	Material de escritório	10 000,00	1 500,00		11 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	4 464 125,00	109 250,00	85 000,00	4 488 375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 01	Despesas com o pessoal	1 778 200,00		85 000,00	1 693 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0101	Remunerações certas e permanentes	1 422 400,00		85 000,00	1 337 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	1 071 800,00		70 000,00	1 001 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 01010401	Pessoal em Funções	1 071 800,00		70 000,00	1 001 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 010113	Subsídio de refeição	138 000,00		15 000,00	123 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 01011301	Pessoal dos quadros	138 000,00		15 000,00	123 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 02	Aquisição de bens e serviços	1 292 720,00	18 250,00		1 310 970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0201	Aquisição de bens	310 300,00	8 250,00		318 550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020102	Combustíveis e lubrificantes	128 500,00	750,00		129 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 02010299	Outros	101 000,00	750,00		101 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	63 500,00	3 500,00		67 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020108	Material de escritório	4 050,00	3 000,00		7 050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020117	Ferramentas e utensílios	6 050,00	1 000,00		7 050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0202	Aquisição de serviços	982 420,00	10 000,00		992 420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020203	Conservação de bens	21 550,00	10 000,00		31 550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 04	Transferências correntes	657 975,00	91 000,00		748 975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	432 525,00	91 000,00		523 525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	432 525,00	91 000,00		523 525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 10 ao Orçamento da Despesa de 2023

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
06	Divisão Municipal de Obras e Manutenção	888 625,00		1 750,00	886 875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 01	Despesas com o pessoal	620 100,00		1 750,00	618 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 0101	Remunerações certas e permanentes	497 500,00		1 750,00	495 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 010113	Subsídio de refeição	47 000,00		1 750,00	45 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 01011301	Pessoal dos quadros	47 000,00		1 750,00	45 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		2 442 665,00	186 750,00	186 750,00	2 442 665,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....

MODIFICAÇÕES

ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2023

Alteração Nº 10

Obj. Prog.	Projeto	Ano	Sub seq.	Designação	Classificação Orçamentari	Resp. (Mês/Ano)	Datas		Ano Corrente - 2023				Despesas				Anos Seguintes			
							Início	Fim	Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.						
1				Funções gerais					828 200,00	0,00	828 200,00	-100 000,00	726 200,00	0,00	726 200,00					
1	11			Administração geral					828 505,00	0,00	828 505,00	-100 000,00	528 505,00	0,00	528 505,00					
1	11	2007	38	Iluminação Pública	0201020201	OA	01/14	12/28	300 000,00	0,00	300 000,00	-100 000,00	200 000,00	0,00	200 000,00					

MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2023
Alteração Nº 10

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Designação	Classificação Orgânica	Resp. (Mês/Ano)	Despesas										Anos Seguintes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
						Org. Económica		Dotação Atual		Ano Corrente - 2023		Dotação Corrigida		2024		2025		2026		2027		2028 e seguintes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
						Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
2	211		Funções sociais					3 734 620,00	0,00	3 734 620,00	99 250,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833 870,00	0,00	3 833

MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2023
Alteração Nº 10

Obj. Prog.	Projeto	Ano	Nº	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamentar	Respo.	Data (Mês/Ano)	Despesas									
										Ano Corrente - 2023					Anos Seguintes				
										Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida					
										Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	
4						Outras funções				856 695,00	0,00	856 695,00	72 000,00	0,00	72 000,00	928 695,00	0,00	0,00	928 695,00
4	43					Diversas não especificadas				124 000,00	0,00	124 000,00	72 000,00	0,00	72 000,00	196 000,00	0,00	0,00	196 000,00
4	43	2008	5			Processos Judiciais	0201020225	UOSF01/14.12/28		1 000,00	0,00	1 000,00	72 000,00	0,00	72 000,00	73 000,00	0,00	0,00	73 000,00
Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR										481 750,00	0,00	481 750,00	71 250,00	0,00	71 250,00	559 000,00	0,00	0,00	559 000,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____

Anexo II - Memória Descritiva e Justificativa

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
UNIDADE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE



10ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2023 - Despesa

Classificação Económica	Descrição	Reforço (+)	Anulação (-)	Observações
05/040701	J1 - Protocolos com Associações / IPSS - Corrente	11 000,00	0,00	Reforço para Protocolo com o CIEC
05/040701	Protocolo Delegação de Competências da Educação	80 000,00	0,00	Reforço para o Agrupamento - Fundo Financiamento Descentralização
0201/040701	Protocolo IPT / EDP	4 000,00	0,00	Reforço para Protocolo com o Instituto Politécnico de Tomar
05/020105	J1 - Refeições Confeccionadas	3 500,00	0,00	Reforço para aquisição de refeições para os Jardins de Infância
05/02010299	1º ciclo - Gás	750,00	0,00	Reforço para aquisição de gás para Escolas 1º ciclo
0201/020225	Processos Judiciais	72 000,00	0,00	Reforço para o Processo Judicial decorrente de adente de trabalho
05/020108	Material de escritório	3 000,00	0,00	Reforço para a aquisição de economato para funcionamento dos serviços educação
05/020203	Conservação de bens	10 000,00	0,00	Reforço para a aquisição de serviços de manutenção
05/020117	Ferramentas e utensílios	1 000,00	0,00	Reforço para a aquisição de ferramentas
03/020108	Material de escritório	1 500,00	0,00	Reforço para a aquisição de economato para funcionamento dos serviços municipais
0201/020201	Iluminação Pública	0,00	100 000,00	Anulação de verba
05/01010401	Pessoal dos Quadros	0,00	70 000,00	Anulação de verba
05/01011301	Subsídio de Refeição	0,00	15 000,00	Anulação de verba
06/01011301	Subsídio de Refeição	0,00	1 750,00	Anulação de verba
		186 750,00	186 750,00	

10ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2023 - AMR

Nº do Projeto	Classificação Económica	Descrição	Reforço (+)	Anulação (-)	Diferença entre Rubricas	Observações
2006/5	05/040701	J1 - Protocolos com Associações / IPSS - Corrente	11 000,00	0,00	11 000,00	Reforço para Protocolo com o CIEC
2021/5014	05/040701	Protocolo Delegação de Competências da Educação	80 000,00	0,00	80 000,00	Reforço para o Agrupamento - Fundo Financiamento Descentralização
2013/7	0201/040701	Protocolo IPT / EDP	4 000,00	0,00	4 000,00	Reforço para Protocolo com o Instituto Politécnico de Tomar
2014/31	05/020105	J1 - Refeições Confeccionadas	3 500,00	0,00	3 500,00	Reforço para aquisição de refeições para os Jardins de Infância
2013/1	05/02010299	1º ciclo - Gás	750,00	0,00	750,00	Reforço para aquisição de gás para Escolas 1º ciclo
2008/5	0201/020225	Processos Judiciais	72 000,00	0,00	72 000,00	Reforço para o Processo Judicial decorrente de adente de trabalho
2007/38	0201/020201	Iluminação Pública		100 000,00	-100 000,00	Anulação de verba
			171 250,00	100 000,00	71 250,00	



PROTOCOLO

Entre:

Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506 899 250, com sede em Vila Nova da Barquinha, na Praça da República, neste ato representado pelo Sr. Dr. Fernando Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por primeiro outorgante.

e

Centro Integrado de Educação em Ciências - Associação (CIEC), pessoa coletiva n.º 510528864, com sede na Escola Ciência Viva, Rua D. Maria II, 2260-434 Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente de Direção, Dra. Paula Sofia Prada Pontes, doravante designado por segundo outorgante,

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O segundo outorgante compromete-se em colaborar com os recursos humanos afetos ao Centro Integrado de Educação em Ciências, nomeadamente, nas seguintes atividades:

- Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enrichimento Curricular (AEC), sob o tema aglutinador "**Arte & Ciência com Sentido(s)**", de segunda a sexta feira, das 16h15 às 17h15m.
- Coadjuvar os/as professoras titulares do 1º CEB na dinamização das atividades de laboratório no âmbito do estudo do meio;
- Dinamizar o projeto Despertar para a Ciência nos Jardins de Infância do concelho;
- Dinamização de tempo livres para as crianças do concelho, durante o período de interrupção letiva.

Cláusula Segunda

(atividades, local, horário semanal)

1. As AEC referidas na cláusula primeira, para o ano letivo de 2023/2024 e a respetiva duração semanal, são as seguintes: e têm lugar nos seguintes locais:

EB1 Vila Nova da Barquinha

1º ano de escolaridade		
Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina ArtMusic- 1ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas do mundo 1-1ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Brinquedo - 1ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Jogos de construção - 1ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 1º ano	3 turmas = 180 min.
2º ano de escolaridade		
Artístico	Oficina CriARTE - 2ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas do mundo 2-2ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Bem-estar - 2ºano	3 turmas = 180 min.

Científico e Tecnológico	Oficina Robotkids - 2º ano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 2º ano	3 turmas = 180 min.
3º ano de escolaridade		
Artístico	Oficina Fashion- 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina dos Afetos - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Masterchef - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Poupar + - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 3ºano	3 turmas = 180 min.
4º ano de escolaridade		
Artístico	Oficina DramatizArt - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Arqueologia - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Hora da Horta - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina ComunicArt - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 4ºano	3 turmas = 180 min.

EB1 Praia do Ribatejo

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina Fashion- 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Artístico	Oficina Línguas de Mundo - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Brinquedo - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Desportivo	Oficina Jogos sem fronteiras - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.

2. A coadjuvação das atividades dinamizadas no laboratório da Escola Ciência Viva, 1,5 hora por semana por cada uma das turmas no leccionamento do estudo do meio bem como na oferta complementar.

Cláusula Terceira

(Acompanhamento)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma atuação coordenada de acompanhamento do objeto deste protocolo.

Cláusula Quarta

(Comparticipação)

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas decorrentes desta atividade e realizadas pelo segundo outorgante da seguinte forma:

- Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular – 10.900,00€;
- Coadjuvação nas atividades dinamizadas no laboratório – 4.000,00€;
- Dinamização do Projeto Despertar para a Ciência nos Jardins de Infância - 5.000,00€;
- Dinamização de atividades de ATL do jardim-de-infância – 6.100,00€;

2. As transferências serão efetuadas do seguinte modo:

- setembro de 2023 – 10.000,00€



- outubro de 2023 – 6.500,00€
- novembro de 2023 – 6.500,00€
- dezembro de 2023 – 3.000,00€

Clausula Quinta
(Duração)

O protocolo diz respeito às atividades desenvolvidas no período de setembro a dezembro de 2023.

O protocolo vigorará até ao final do mês de dezembro de 2023.

Vila Nova da Barquinha, ____ de setembro de 2023

O Presidente
da Câmara Municipal
de Vila Nova da Barquinha

A Presidente da Direcção
Do Centro Integrado de Educação em Ciências –
Associação (CIEC)

Fernando dos Santos Freire

Paula Sofia Prada Pontes

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA
BARQUINHA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

CONSIDERANDO QUE:

- Os municípios dispõem de atribuições previstas na alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, nas áreas da educação, ensino e formação profissional;
- O Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação Nº10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189º do Decreto-Lei Nº84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422º da Lei Nº2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei Nº56/2020, de 12 de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação;
- O nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação na sua redação atual, estipula *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”*;
- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- Por uma relação de maior proximidade dos diretores dos agrupamentos de escolas com a realidade escolar a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, consequentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;
- Nos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;

- Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas, além das competências que lhe são conferidas por lei, exercem ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal nos termos do nº6 do artigo 20º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril.

Nestes termos, é celebrado e mutuamente aceite o presente Acordo de Delegação de Competências dos quais os considerandos precedentes, fazem parte integrante:

ENTRE:

- **Município de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva nº 506 899 250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel dos Santos Freire, no uso das competências previstas na alínea a) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artº 35º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

E

- **Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva nº 600 078 280, com sede na Rua D. Maria II, 2260-434, adiante designado como segundo outorgante e neste ato representado por Paulo Alexandre da Cunha Tavares, na qualidade de Diretor do respetivo Agrupamento e com plenos poderes para o ato.

É celebrado o presente Protocolo de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

- 1- O presente Protocolo tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas designado como Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº84/2019, de 28 de junho.
- 2- O protocolo de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
 - a. Recursos Humanos;
 - b. Apoios e complementos educativos;

- c. Edificado e investimento;
- d. Fornecimento de serviços externos;
- e. Financiamento.

Cláusula 2ª

Princípios

O presente protocolo de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- 1. Igualdade de oportunidades e equidade;
- 2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- 3. Estabilidade;
- 4. Prossecução do interesse público;
- 5. Continuidade da prestação do serviço público;
- 6. Necessidade de suficiência de recursos;
- 7. Subsidiariedade;
- 8. Não aumento da despesa pública global;
- 9. Eficiência da gestão de recursos;
- 10. Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações

- 1- Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
- 2- Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade de dois em dois meses, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente protocolo, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.
- 3- O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha o valor previsto no nº1 da Cláusula 12ª do presente protocolo.
- 4- O Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Vila Nova da Barquinha.

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, as competências relativamente ao pessoal não docente, de:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente (no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha);
- b) Organização de horários de trabalho e concretamente no que se refere ao pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, que deverá ser feito em articulação com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social do Município;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Divisão Municipal de Desenvolvimento Social até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social do Município;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor as competências previstas no artº 33º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos e Secundário;

- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
- c) A possibilidade de articulação com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, Núcleo de Ação Social, para a análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão.

Cláusula 6ª

Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no diretor a gestão direta do refeitório, nomeadamente:

- a) A confeção e o fornecimento de refeições na cozinha da Escola D. Maria II para os alunos de todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha;
- b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- c) A gestão de cobrança;
- d) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- e) A definição do horário do refeitório;
- f) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- g) A receita das refeições deve ser mensalmente transferida para a conta do Município no primeiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório, o número de alunos do escalão A e B, assim como o comprovativo da transferência.

Cláusula 7ª

Regime Escolar

Leite Escolar | Fruta Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, a competência da execução do Programa de Leite e Fruta Escolar prevista no artº 35º do respetivo normativo legal

conjugado com os arts 16º e 17º do Decreto-Lei nº55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Fornecimento de dados para instrução de candidatura pelo Município ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com o Município.

Cláusula 8ª

Transportes Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor:

- a) A colaboração na elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:
 - Previsão anual do nº de alunos, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam;
 - Horário Escolar previsto para o ano letivo a que o Plano de Transportes diz respeito.

EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 9ª

Diagnóstico do Edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no artº 31º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor deverá, até 30 dias antes do final de cada semestre, sinalizar ao Município eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 10ª

Conservação e manutenção de edifícios escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do artº 67º do mesmo diploma legal, delega no Diretor, as seguintes competências:

- 1- Comunicar ao Município as intervenções necessárias ao nível de conservação, manutenção e pequenas reparações na escola sede;
- 2- Comunicar ao Município as intervenções necessárias ao nível das redes (água, saneamento, eletricidade, gás, comunicações) na escola sede.

FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 11ª

Contratação de fornecimento de bens e serviços externos

Ao abrigo do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual conjugado com o artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha delega no Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha as seguintes competências:

A contratação pública de fornecimento de bens e serviços externos essenciais ao normal funcionamento do estabelecimento de ensino de 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, designadamente:

Agrupamento	Estabelecimento
Agrupamento de Escolas VN Barquinha	Escola D. Maria II

- Contratação dos serviços externos de comunicações (Internet, telefones fixos, telemóveis, manutenção página Internet do Agrupamento)
- Contratação de fornecimento de gás propano
- Contratação de fornecimento de água
- Contratação de Plataformas de Gestão Escolar da responsabilidade do Agrupamento
- Contratação de serviços de fornecimento de impressão
- Contratação pública de fornecimento de bens essenciais para a confeção das refeições na cozinha da Escola D. Maria II para todos os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas.

FINANCIAMENTO

Cláusula 12ª

Recursos Financeiros

- 1- Para o exercício das competências ora delegadas o Município de Vila Nova da Barquinha transfere para o Agrupamento de Escolas, para o período de 1 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a verba de 80.000,00€:
 - a. setembro de 2023: 30.000,00€
 - b. outubro de 2023: 20.000,00€
 - c. novembro de 2023: 30.000,00€
- 2- A transferência referida na alínea a) do número anterior deverá ocorrer após a assinatura do presente protocolo e as restantes nos meses indicados.
- 3- Ao Agrupamento compete o preenchimento dos mapas relativos às despesas incorridas segundo modelo do Anexo I ao presente documento, e envio mensal ao Município (até ao dia 8 de cada mês), acompanhados de cópias dos respetivos documentos comprovativos.
- 4- Serão contabilizadas as despesas com efeitos a 1 de setembro de 2023.

Cláusula 13ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Protocolo, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente protocolo.

Cláusula 14ª

Deveres de informação

- 1- Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Protocolo.
- 2- No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Protocolo.

Cláusula 15ª

Alterações ao Protocolo

- 1- O Protocolo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste protocolo;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
- 2- Quaisquer alterações do Protocolo constarão de aditamentos assinados por ambos os outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 16ª

Dúvidas e Omissões

- 1- As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre os dois outorgantes.
- 2- Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá ao Município, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste protocolo são contínuos.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do protocolo, será competente Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Resolução do Protocolo

- 1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Por acordo das partes.
- 2- A resolução do protocolo determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Protocolo.

Cláusula 20ª

Prazo do Protocolo

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até 31 dezembro de 2023, determinando a revogação do protocolo anterior e da respetiva adenda, celebrados em janeiro e março de 2023, respetivamente.

Cláusula 21ª

Denúncia

O presente protocolo pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

O presente protocolo rege-se pelo disposto na Lei nº50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação e na demais legislação aplicável.

Cláusula 23ª

Publicidade

Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova da Barquinha.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Vila Nova da Barquinha, ____ de _____ de 2023

Pelo Primeiro Outorgante, O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel dos Santos Freire*

Pelo Segundo Outorgante, o Diretor do Agrupamento de Escolas, *Paulo Alexandre da Cunha Tavares*

ANEXO I

Mapa de despesas incorridas no contexto do presente documento

Mapa 1 – Despesas com aquisição de serviços de comunicação (telefones fixos, internet, telefones móveis, manutenção página internet do Agrupamento)

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 2 – Despesas com contratação de gás propano

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 3 – Despesas com contratação de água

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 4 – Despesas com contratação de plataformas de gestão escolar da responsabilidade do Agrupamento

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 5 – Despesas com contratação de serviços de impressão

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 6 – Despesas com contratação pública de fornecimento de bens essenciais para a confecção de refeições na cozinha da Escola D. Maria II para todos os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de escolas

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data